

Zimbra

secdcontratacoes@tjgo.jus.br

CONCORRÊNCIA 60/2023

De : Giuliano Merolli <engenharia@embrali.com.br> qui., 21 de set. de 2023 17:43
Assunto : CONCORRÊNCIA 60/2023 📎 2 anexos
Para : Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes -
Assessoria de Licitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>
Cc : secdcontratacoes@tjgo.jus.br

Boa tarde,

Envio em anexo o recurso da empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda contra o julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência 60/2023.

Embora a licitante Engemil tenha sido inabilitada, entendemos que o descumprimento do Edital não se limitou ao fato observado pela CPL.

A legitimidade e o interesse recursal residem na preclusão do direito em recorrer do julgamento em momento posterior, já que os argumentos eventualmente trazidos em contrarrazões estão limitados ao que trata o recurso.



www.embrali.com.br

Giuliano Merolli

☎ (41) 3598-2854 / (41) 99121-9544

✉ engenharia@embrali.com.br

📍 R. Padre Anchieta, 2348, CJ 1005
Curitiba - PR



 **RECURSO CP 60 - TJGO - assinado.pdf**
683 KB

À Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Goiás

Licitação: Concorrência nº 60/2023

Objeto: Construção do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, com sede à Rua 03, quadra CHC, lote 277, bairro Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio de seu representante legal Giuliano Balsini Merolli, CPF 085.104.169-82, já credenciado, com fulcro no §3º, artigo 109 da Lei nº 8.666/93, vem à presença de V. S.^a, apresentar **recurso administrativo** contra o julgamento dos documentos de habilitação da ENGEMIL, com o objetivo de estender as razões para a inabilitação da referida licitante.

RESUMO

Síntese da alegação

O julgamento dos documentos de habilitação deixou de observar que a ENGEMIL descumpriu outras disposições do Edital, além da ausência da capacidade técnica-profissional na execução de 1.300,20m² de fachadas com revestimento ACM.

- A)** Não comprovou a capacidade técnica-operacional na execução de fundações e de estruturas em concreto armado em edificação com área construída igual ou superior a 10.171,11m²;
- B)** Não comprovou a capacidade técnica-operacional na execução de 1.300,20m² de fachadas com revestimento ACM;
- C)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional, dos dois engenheiros civis indicados, na execução de fundações e de estruturas em concreto armado em edificação com área construída igual ou superior a 10.171,11m²;
- D)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional, dos dois engenheiros civis indicados, na execução de 1.300,20m² de fachadas com revestimento ACM;
- E)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional do engenheiro eletricista na execução de instalações elétricas contendo usina fotovoltaica.

D A S R A Z Õ E S

A Engemil foi declarada inabilitada por não ter conseguido comprovar a capacidade técnica do profissional Fernando Vahia Terzella na execução de 1.300,2m² de fachadas com revestimento ACM, mesmo após a concessão de indevida oportunidade para posterior apresentação de documentos que deveriam ter constado de seu envelope (§3º, art.43 da Lei nº 8.666/93).

Ocorre, no entanto, que o julgamento deixou de observar o desatendimento à outras falhas na documentação da Engemil, que de igual modo são motivo para inabilitação da licitante, conforme elencado nos itens “A” a “E” deste documento.

Para melhor compreensão os atestados apresentados pela Engemil estão dispostos em tabela resumida, com a identificação das respectivas CATs, cuja análise será listada na mesma sequência.

ID	ATESTADO	CATS E PROFISSIONAIS
1	4ª etapa HC/UFG	CAT 1020200002155 Matheus (Civil) CAT 1020200001168 Eduardo (Civil) CAT 1020200001142 Regiton (Eletricista) CAT 1020230001712 Iure (Mecânico)
2	Catalão Shopping Center	CAT 1020200002210 – Matheus (Civil)
3	Hospital Regional de Santa Maria/DF	CAT 0540/2009 Matheus (Civil) e Regiton (Eletricista)
4	Caixa Econômica Federal	CAT 0720220000352 Iure (Mecânico)
5	Edifício Comercial SBN Center	CAT 0720130000253 Matheus (Civil)
6	Dataprev	CAT 07201500001041 Matheus (Civil)
7	Santa Maria SPE	CAT 0720170001061 Matheus (Civil)
8	IFB	CAT 0720140001224 Matheus (Civil)
9	Retrofit bloco “O” Esplanada dos Ministérios	Sem CAT, apenas ARTs
10	Hospital Universitário de Brasília	CAT 0720230001726 Iure (Mecânico)
11	Atestado Escola Superior do MPU	CAT 0720200001045 Matheus (Civil) CAT 0720200001199 Fernando (Civil) CAT 0720200001200 Iure (Mecânico)
12	Atestado SEBRAE – Não operacional	CAT 054/2012 Fernando (Civil)
13	Atestado Dataprev PB	CAT 125269/2017 Matheus (Civil) CAT 127508/2017 Iure (Mecânico)

Antes de passar para a análise pormenorizada dos atestados apresentados, faz-se necessário destacar as premissas estabelecidas pelo Edital e seus esclarecimentos vinculantes.

1. Não é admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo (subitem 6.3.3.10 do Edital);
2. Não é admitido o atestado cujo emissor possua qualquer forma de vínculo com a empresa licitante (subitem 6.3.3.12 do Edital);
3. A equipe mínima deve ser composta por, ao menos, 2 (dois) engenheiro civis, os quais devem comprovar possuir totalidade da capacidade técnica exigida (subitens 6.3.3.4 e 6.3.3.6 do Edital, além de esclarecimento prestado);
4. A capacidade técnica-profissional se dá pela apresentação de atestado acompanhado da CAT (subitem 6.3.3.3 do Edital);
5. Os serviços de fundações e estruturas de concreto armado devem ter sido executados em edificações com, no mínimo, 10.171,11m² de área construída (Tabela I do subitem 6.3.3.2 e esclarecimento prestado).

Isto posto, passamos as justificativas pelas quais os 13 (treze) atestados apresentados são insuficientes para a comprovação a capacidade técnica exigida.

1. ATESTADO 4ª ETAPA DO HC/UFG

O atestado **não** se refere à construção do hospital das clínicas da UFG, mas apenas aos serviços da 4ª etapa contratados da Engemil. A construção do HU teve início ainda em 2001, quando a Fuad Rassi Engenharia deu início às obras com eventual rescisão do contrato. Posteriormente outras construtoras assumiram o remanescente das obras, como a EHS Construtora e Incorporadora que foi responsável pela 3ª etapa, antecedendo a Engemil.

O escopo do contrato para a 4ª etapa é claro e consta da página 43 dos documentos, demonstrando apenas serviços de acabamento e complementares. Isto é, de finalização da obra. Especificamente na parte civil o atestado esclarece os serviços executados:

ESCOPO DO CONTRATO DA 4ª ETAPA

PARTE CIVIL:

- **2º subsolo ao 7º pavimento:** serviços de acabamentos em geral, complementação das instalações hidráulicas e de combate a incêndio, complementação das alvenarias, finalização do serviço de chapisco e reboco, instalação dos revestimentos de parede, execução de forro de gesso acartonado e removível, instalação das esquadrias, instalação dos pisos, instalação das bancadas e divisórias de granito, instalação de louças e metais e execução de pintura e armários;

- **8° ao 16° pavimento:** instalação dos metais, cantoneiras metálicas nas quinas das paredes e dos armários;
- **Cobertura:** execução da impermeabilização e proteção mecânica e todos de sistema de aquecimento solar, com placas solares e boilers;
- **Implantação:** execução dos pisos em concreto, execução de calçada externa, execução da escada e rampa de pedestres, execução da rampa de veículos e instalação de gradil.

As informações constantes da página 47 acrescentam que a Engemil também executou todas as **estruturas externas ao edifício, que somam 672,22m²**, incluindo uma passarela de 133m² (p. 45).

Todas as estruturas externas ao Edifício foram executadas pela Engemil, casa de gases, casa de bombas, reservatórios metálicos, passarela de ligação entre edifícios novo e existente, portaria e passarela de acesso ao edifício antigo, abrigo dos geradores, rampa de saída de veículos, escada e rampa de pedestres. A locação dessas estruturas foi executada a partir das referências de nível e dos vértices de coordenadas implantados ou utilizados para a execução do levantamento topográfico da referida obra com levantamento planialtimétrico e cadastral executado com estação total.

- a) Casa de Gases Medicinais (187,44 m²);
- b) Casa de Bombas (71,76 m²),
- c) Bases dos Reservatórios de Água Fria e Incêndio (134,21 m²),
- d) Área de Contenção Oleosa dos Geradores Elétricos (145,81 m²),
- e) Passarela de Interligação ao Edifício Existente (133 m²),

E, embora descreva a execução de fundações e de concreto armado, resta claro no próprio documento que integram apenas as edificações externas complementares, cuja área construída não atinge o mínimo estabelecido. (p. 49 e 50)

INFRAESTRUTURA

Execução de 1.016 m de estaca a trado (broca) diâmetro de 30cm em concreto armado moldada in loco, 20 MPA, **para as rampas de pedestres e veículos**, estrutura metálica da portaria e casa de gases.

Execução de 649 m de estaca hélice contínua monitorada com 40cm de diâmetro e até 15m de profundidade **para as bases dos reservatórios inferiores metálicos**.

Execução de 54 m³ de tubulões a céu aberto com diâmetro de 70cm e profundidade até 6m, reforços em geral (arrimo abrigo dos geradores, laje do primeiro pavimento, poço do elevador 9), **passarela e casa de bombas**.

Execução de sapatas com o fornecimento e execução de 16.887 Kg de aço CA-50 e 262,22 m³ de concreto 30MPA com 250 m² de lastro de concreto magro de 5cm, **para a guarita, sanitários e passarela da portaria**.

Por fim, o atestado ainda descreve a instalação de sistema de aquecimento solar (p.57), o que pode ter equivocadamente confundido com usina fotovoltaica. O sistema de aquecimento solar, diferentemente de uma usina fotovoltaica, não gera energia, mas apenas utiliza o calor do sol para aquecer a água, armazenada em uma espécie de tanque (boiler).

Sua utilidade e forma de execução não é compatível com uma usina geradora de energia fotovoltaica que gera energia elétrica e depende de serviços como a instalação de placas solares, cabeamento, aterramento, equipamentos como inversores e string box e, ainda, dos serviços de operação, manutenção, inspeção, vistoria, comissionamento e aprovação na concessionária de energia.

Desta forma, o referido atestado não é suficiente para atender aos serviços listados nos itens “A” a “E” deste documento.

2. ATESTADO CATALÃO SHOPPING CENTER

Primeiramente cabe destacar que o atestado não possui metragem suficiente para atender aos requisitos de execução de fundações e estruturas de concreto armado, que dependem de edificação com área construída igual ou superior a 10.171,11m².

O atestado do Catalão Shopping Center demonstra a execução de 17.264,79m² de reforma e apenas 2.958,88m² de construção (ampliação).

Não obstante, é preciso deixar assente que o atestado sequer pode ser considerado para a análise. Isso porque afronta o disposto no subitem 6.3.3.12 do Edital:

6.3.3.12. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou em nome de outra **empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a** um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, **participantes desta licitação.** (grifo nosso)

Neste aspecto, o Catalão Shopping Center, contratante dos serviços, tem em seu quadro societário o Sr. Matheus Antonio Militão de Menezes (sócio da Engemil), assim como a própria Engemil.

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	06.075.182/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	CATALAO SHOPPING CENTER LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$28.018.000,00 (Vinte e oito milhões, dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MATHEUS ANTONIO MILITAO DE MENEZES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HELCIO FERNANDES POVOA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: MATHEUS ANTONIO MILITAO DE MENEZES
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Resta claro, portanto, que o emissor do atestado está vinculado a pessoa jurídica participante desta licitação.

Desta forma, o referido atestado não é suficiente para atender aos serviços listados nos itens “A” a “E” deste documento.

3. ATESTADO HOSPITAL DE SANTA MARIA/DF

A construção do Hospital de Santa Maria tem como contratante e proprietária a Secretaria de Estado de Saúde do DF (p.179), mas quem emite o atestado é uma empresa privada, a Caenge S.A. (p.181)

De maneira equivocada o atestado descreve que os serviços teriam sido **executados “em igualdades condições”**, por meio de contrato de sociedade em conta de participação. A primeira irregularidade reside no fato de que tal modelo de execução não é admitido, exceto quando de caráter estritamente financeiro. O motivo é óbvio, fraudar a participação em consórcio, uma vez que a empresa participa sozinha e depois se associa à outra para executar o objeto.

Tanto é vedado, que o comportamento é motivo para rescisão contratual conforme art. 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, **a associação do contratado com outrem**, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; (grifo nosso)

A segunda irregularidade no fato de que não existe igualdade de condições na sociedade em conta de participação. A atividade fim é executada unicamente pelo sócio ostensivo, enquanto os outros participam financeiramente. Vejamos o que dispõe o Código Civil sobre este formato de sociedade:

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, **a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo**, em seu nome

individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social. (grifo nosso)

Diante disso, o TCU assim as define:

na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo é o único que exerce o objeto social (...)

são espécies de sociedade não personificadas de caráter estritamente financeiro, já que a única obrigação existente entre os seus sócios é participar dos resultados e contribuir com as despesas sociais relativas ao objeto, nos termos do contrato social (Acórdão 1808/16 – Plenário)

Não obstante, se a Engemil participou do contrato como sócia ostensiva, não poderia a Caenge ter emitido o atestado em seu favor, mas a contratante dos serviços a Secretaria de Estado da Saúde do DF. De outro lado, se a Engemil não foi a sócia ostensiva, não detém qualquer capacidade técnica sobre a execução, posto que sua contribuição foi estritamente financeira.

Além disso, mesmo que ignoradas as disposições do Código Civil sobre a SCP, o atestado não poderia ser aproveitado para esta licitação, posto que teria sido emitido por empresa vinculada à licitante pela execução do contrato, o que vedou o subitem 6.3.3.12 do Edital:

6.3.3.12. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou em nome de outra **empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.**

Cumprir dizer que a disposição do subitem é categórica ao dispor que não se permite o atestado emitido por empresa que esteja “de qualquer forma” vinculada à licitante.

Sendo assim, de um jeito ou de outro o atestado não pode ser aproveitado.

4. ATESTADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O referido atestado limita-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais, apoio administrativo e conservação predial (p. 256).

5. ATESTADO SBN CENTER

Novamente incorre na vedação imposta pelo subitem 6.3.3.12 do Edital, quando a Engemil é proprietária e contratante dos serviços.

Informamos que a C.A.T. **0720130000253** foi emitida conforme extrato abaixo:

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF o Acervo Técnico do profissional MATHEUS ANTONIO MILITAO DE MENEZES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):	
Profissional: MATHEUS ANTONIO MILITAO DE MENEZES RNP: 0700650679 Registro: 13814/D-DF	
Título profissional: Engenheiro Civil	
Número da ART: 0720130014761..... Tipo de ART: Obra ou serviço.. Registrada em: 2013-03-25 .. Baixada em: 2013-03-25	
Forma de registro: Substituição à 10629/2007..... Participação técnica: Equipe..... à 10629/2007.....	
Empresa contratada: 6607 -..ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALAC.....	
Contratante: Engemil Engenharia Empreendimentos, Manut. e Instalações Ltd	
Contrato:	Celebrado em: 0
Vinculada à ART: 10629/2007...	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	
Data de Início: 2007-08-18	Previsão término: 2009-08-18
Finalidade: Comercial	Código/Obra pública:
Proprietário: ENGEMIL ENGENHARIA - EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INST. Itd	
Atividade(s) Técnica(s): 1 - Realização Execução Edificação Alvenaria, 3.978,0800 metros quadrados;	

Em que pese a tentativa de emitir atestado através de outro CNPJ, irrelevante, pois somente o contratante dos serviços detém a prerrogativa de atestar os serviços executados. É o que dispõe o art. 58 da Resolução nº 1137/23 do CONFEA:

Parágrafo único. **O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço**, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Ainda assim, o atestado comprovaria a execução de edificação com área de 3.978,08m² e serviços insuficientes para atender ao listado nos itens “A” a “E” deste documento.

6. ATESTADO DATAPREV

Os serviços limitam-se à reforma e modernização do edifício.

O atestado também demonstra a instalação de sistema de aquecimento solar, o que, como demonstrado anteriormente, não se assemelha à instalação de usina de geração de energia fotovoltaica.

7. ATESTADO SANTA MARIA SPE

O atestado incorre na vedação imposta pelo subitem 6.3.3.12 do Edital, posto que os sócios da Engemil (Matheus e Regiton) são sócios administradores do emissor do atestado.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.542.761/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	SANTA MARIA SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGITON LUIZ MILITAO DE MENEZES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MATHEUS ANTONIO MILITAO DE MENEZES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALTO DO ALEGRE AGROPECUARIA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	REGITON QUEIROZ DE MENEZES	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

8. ATESTADO IFB

A edificação tem área construída de 5.248,38m², insuficiente para atender ao exigido com relação à execução de fundação e estruturas de concreto armado. Ao mesmo tempo, não demonstra a execução de fachadas em ACM na metragem mínima exigida

9. ATESTADO RETROFIT BLOCO "O" ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

O atestado parcial não está acompanhado das CATs, portanto comprovaria apenas a capacidade técnico-operacional na execução de ar VRF com mais de 331 TR.

No entanto, o contratante dos serviços é o Ministério da Saúde, ao passo que quem emitiu o atestado foi uma empresa privada, denominada Insight Soluções Serviços de Engenharia e Manutenção Ltda.

Não há qualquer confiabilidade para aceitar a declaração de terceiro sobre os serviços executados. Como exposto anteriormente, o CONFEA define que atestado é a declaração firmada pelo contratante dos serviços, de modo que a declaração apresentada não pode ser assim considerada.

10. ATESTADO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

A edificação tem área construída de 6.930m², insuficiente para atender ao exigido com relação à execução de fundação e estruturas de concreto armado. Ao mesmo tempo, não demonstra a execução de fachadas em ACM na metragem mínima exigida.

O atestado demonstra a execução de instalações elétricas com usina fotovoltaica, no entanto, não foi apresentada CAT do engenheiro eletricista. Desta forma, considera-se válido apenas para a comprovação de capacidade técnico-operacional neste quesito.

11. ATESTADO ESCOLA SUPERIOR DO MPU

A edificação tem área construída de 9.596,67m², insuficiente para atender ao exigido com relação à execução de fundação e estruturas de concreto armado. Ao mesmo tempo, não demonstra a execução de fachadas em ACM na metragem mínima exigida.

12. ATESTADO SEBRAE – NÃO OPERACIONAL

De logo é necessário destacar que a empresa contratada pelo SEBRAE foi a Termoeste S.A, não sendo possível utilizar deste atestado para comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante.

Ainda que atestado seja útil para comprovar a capacidade técnica do profissional Fernando Vahia Terzella em diversos serviços, **não há a execução de 1.300,20m² em fachada com revestimento ACM.**

13. ATESTADO DATAPREV PB

Por fim, o último atestado apresentado pela Engemil trata-se de reforma e modernização de edifício com 3.067,56m² de área construída, insuficiente para atender ao exigido com relação à execução de fundação e estruturas de concreto armado. Ao mesmo tempo, não demonstra a execução de fachadas em ACM na metragem mínima exigida.

C O N C L U S Ã O

Diante disso, a Engemil não demonstrou a capacidade técnica-operacional e profissional nos itens de maior relevância constantes da tabela I, do subitem 6.3.3.2 do Edital, a saber:

- A)** Não comprovou a capacidade técnica-operacional na execução de fundações e de estruturas em concreto armado em edificação com área construída igual ou superior a 10.171,11m²;
- B)** Não comprovou a capacidade técnica-operacional na execução de 1.300,20m² de fachadas com revestimento ACM;
- C)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional, dos dois engenheiros civis indicados, na execução de fundações e de estruturas em concreto armado em edificação com área construída igual ou superior a 10.171,11m²;
- D)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional, dos dois engenheiros civis indicados, na execução de 1.300,20m² de fachadas com revestimento ACM;

- E)** Não comprovou a capacidade técnica-profissional do engenheiro eletricista na execução de instalações elétricas contendo usina fotovoltaica.

Faz-se necessário ressaltar que o Edital é a lei interna da licitação, que vincula as regras tanto à Administração, quanto os licitantes, não podendo haver o descumprimento por qualquer das partes.

Nestes termos, em consonância com o §3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93, o Edital estabeleceu que não seria admitida a inclusão posterior de qualquer documento que deveria ter constado dos envelopes, assim como seria inabilitado o licitante que apresentasse documentação em desacordo com o exigido:

6.13. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação. (...)

6.18. Não será admitida qualquer alteração ou complementação do conteúdo dos envelopes após o recebimento dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.19. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei nº 8.666/1993.

Por estas razões é que não cabe o saneamento das falhas consideradas como substanciais, em que há ausência de condição essencial para a avaliação, tampouco é admitida a habilitação de licitante que descumpriu as regras impostas, as quais declarou cumprir plenamente, vide subitem 6.3.5.2 do Edital.

REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

O conhecimento do recurso para, no mérito, dar total provimento e reformar o julgamento dos documentos de habilitação da Engemil, pelo descumprimento dos subitens 6.3.3.2 e 6.3.3.3 do Edital.

Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2023.



Giuliano Merolli | CPF 085.104.169-82
Documento assinado digitalmente

GIULIANO BALSINI | Assinado de forma digital
MEROLLI:0851041 | por GIULIANO BALSINI
6982 | MEROLLI:08510416982
Dados: 2023.09.21 17:38:12
-03'00'